



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL À CÂMARA DE TIMBAÚBA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, O SR. JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA.**

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Serviço de Consultoria Contábil à Câmara de Timbaúba, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo**, residente e domiciliado no Município de Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA**, CRC 4.300-PE, portador da Cédula de Identidade nº 606.339 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 036.337.644-53, com sede e domicílio à Rua Setúbal, nº 254, apto. 1102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP.: 51.030-010, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, em 25 de janeiro de 2021, celebraram o Contrato Particular de Serviço de Consultoria Contábil à Câmara de Timbaúba, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante autorização através da Portaria nº 008/2022, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 12 (doze) meses, contados de 03 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: A ora CONTRATADA, por força do presente instrumento, prestará os serviços de que trata a Cláusula Primeira, durante o período entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

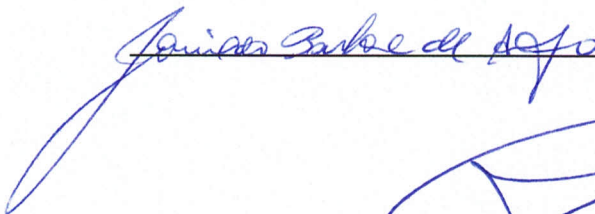
**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

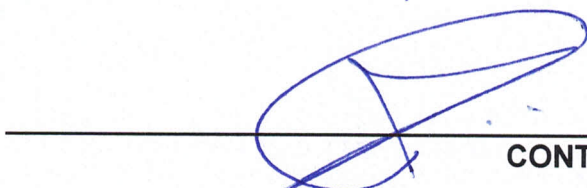


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

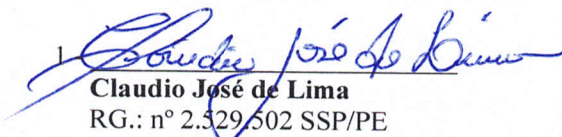
E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo, que a tudo assistiram.

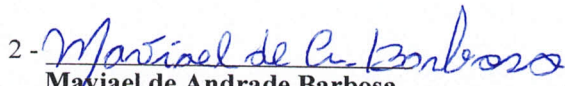
Timbaúba, 30 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-   
**Claudio José de Lima**  
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE  
CPF.: nº 401.665.034-87

2-   
**Mayriel de Andrade Barbosa**  
RG.: nº 9.528.177 SDS/PE  
CPF.: nº 129.691.044-07





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PORTARIA Nº 008/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais, e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

**RESOLVE:**

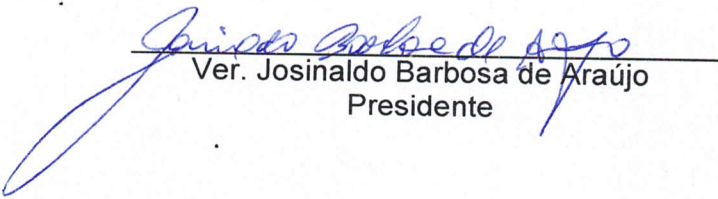
Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do **Contrato Particular de Serviço de Consultoria Contábil à Câmara de Timbaúba**, celebrado em 25 de janeiro de 2021, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e o contador José Ernesto Fernandes Lima, CRC 4.300-PE, portador da Cédula de Identidade nº 606.339 SSP/PE, Inscrito no CPF sob o nº **036.337.644-53**, cuja vigência se expira em **31 de dezembro de 2021**.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre **03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 30 de dezembro de 2021.

  
Ver. Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente